

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME  
COORDENADORIA DE GESTÃO E ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL – COGED  
DIVISÃO DE GESTÃO DE PARCERIAS E CONVÊNIOS - DIPAR

TERMO DE ADITAMENTO nº 010/2025 ao TERMO DE COLABORAÇÃO nº **004/EE/2018/ TA  
nº022/EE/2022** - EDUCAÇÃO ESPECIAL - SME

PROCESSO: 6016.2017/0051542-3

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - SME: 16.10.12.367.3010.2.821.3.3.50.39.00.00

OBJETO/MODALIDADE: Oferecer atendimento nos Centros de Atendimento Educacional Especializado – CAEE, Escolas de Educação Especial (EEE), Atividades de Enriquecimento Curricular(AEC) e desenvolver atividades de Iniciação ao Mundo do Trabalho – IMT.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - P.M.S.P., por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, doravante designada SME, neste ato representada pela Coordenadora de Gestão e Organização Educacional Senhora Fátima Cristina Abrão e a **ADEFAP- Centro de Recursos em Deficiência Múltipla, Surdocegueira e Deficiência Visual**, localizada na Rua Clemente Pereira, nº 286 – Ipiranga - Cidade de São Paulo, Estado São Paulo, CEP:04216-060, inscrita sob C.N.P.J. nº 53.498.044/0001-50, doravante designada Organização, por meio dos seus representantes legais ao final qualificados, assinam o presente termo, mediante as seguintes cláusulas e condições, previstas na Lei 13.019/14 de no Decreto Municipal nº 57.575 de 29 de dezembro de 2.016.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente aditamento prevê a adequação do Termo de Colaboração **004/EE/2018**

- 1.1. à Instrução Normativa SME Nº 23 DE 14 DE AGOSTO DE 2024, que institui as normas para a celebração com Organizações da Sociedade Civil que mantenham serviços de Educação Especial por meio de Centros de Atendimento Educacional Especializado (CAEE), Escolas de Educação Especial (EEE) e/ou Ofereçam Programas de Iniciação ao Mundo do Trabalho (IMT), Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC).

**CLÁUSULA SEGUNDA –**

2.1. Fica alterada a Cláusula Quarta – DOS VALORES, passando a vigorar como segue:

**4.1 Serão disponibilizadas a partir de 01 de Junho de 2025,**

- Manutenção da modalidade **CAEE**, alterando a capacidade para **30 (trinta)** vagas previstas para o Atendimento Educacional Especializado –
- Manutenção da Modalidade **AEC**, alterando a capacidade para **12 (doze)** vagas previstas para as Atividades de Enriquecimento Curricular - AEC.
- Manutenção da Modalidade **EEE**, alterando a capacidade para **38 (trinta e oito)** vagas previstas para a Escola de Educação Especial -EEE
- Manutenção da Modalidade **IMT**, alterando a capacidade para **40** (quarenta) vagas previstas para a Iniciação ao Mundo do Trabalho - IMT.

4.2. Valor do per capita: – PORTARIA SME Nº 9.799, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024, será de o valor total será de R\$ 93.602,22 (noventa e três mil seiscentos e dois reais e vinte e dois centavos).

4.3. O valor total da parceria para o período de 60 (sessenta) meses será de R\$ 3.650.486,58( Três milhões seiscentos e cinquenta mil, quatrocentos e oitenta e seis reais cinquenta e oito centavos).

**4.4 CLÁUSULA TERCEIRA**

3.1. Fica alterada a Cláusula Quinta – **DAS COMPETÊNCIAS E OBRIGAÇÕES** conforme segue:

3.1.1. Item 5.1 Compete à SME:

3.1.1.1. Exclusão dos incisos VI e VII.

3.1.1.2. Inclusão do inciso XIV e das alíneas a, b, c e d, a seguir:

XIV. Será constituída uma comissão de Monitoramento e Avaliação designada pelo Secretário Municipal de Educação, a quem competirá avaliar:

- a) Homologar anualmente os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação da Responsabilizar-se pela parceria, emitidos pelo Gestor da Parceria no último trimestre;
- b) Propor e implementar ações de aprimoramento dos procedimentos;
- c) Emitir pareceres com a finalidade de unificar entendimentos e solucionar controvérsias.
- d) Manifestar-se sobre recursos e eventuais denúncias de irregularidades.

XV.Publicar no endereço eletrônico da SECRETARIA a presente parceria e seu respectivo Plano de Trabalho por, no mínimo 180 (cento e oitenta) dias após seu encerramento.

3.1.2. Item 5.2 Compete a OSC:

3.1.2.1. Fica alterada a redação dos incisos III, VII, XIV passando a vigorar com a redação conforme segue

III. Contratar pessoal qualificado e suficiente à prestação do atendimento, pedagógico e administrativo durante todo o período de funcionamento da Organização, devendo ser observado os aspectos quantitativos e qualitativos em conformidade à Instrução Normativa vigente, e com o Plano de Trabalho aprovado pela SME/COPED/DIEE;

VII. Arcar com as despesas decorrentes de obras e reformas, inclusive as que importem na ampliação de área construída ou na instalação de novas estruturas físicas, sendo vedado o uso das verbas públicas provenientes do termo de colaboração.

XIV. Manter a listagem atualizada do inventário dos bens adquiridos, durante a parceria no SIGEP, para conferência da SME, incluindo o número do processo de incorporação.

3.1.2.2. Ficam incluídos os incisos XXVI, XXVII, XXVIII, XXIX, XXX, XXXI, XXXII, XXXIII, XXXIV, XXXV, XXXVI, XXXVII, XXXVIII, XXXIX, XL e XLI como consta a seguir:

XXVI. Garantir a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis, não perecíveis e os destinados ao atendimento de necessidades nutricionais específicas, obedecendo o esquema alimentar elaborado pela Coordenadoria de Alimentação Escolar - CODAE

XXVII. Responsabilizar-se pelo recebimento, armazenamento, controle, preparo e distribuição dos alimentos nas parcerias, zelando pela qualidade da alimentação dos educandos.

XXVIII. Realizar o porcionamento disponibilizado pela SME/CODAE, observando a tabela de referência de per capita para o cálculo da quantidade de alimento.

XXIX. A oferta de alimentação será definido pela carga horária diária de atendimento, que consta nos incisos I e II do art. 14

XXX. Responsabilizar-se específica pela contratação de um Nutricionista, devidamente registrado no Conselho Regional de Nutricionistas (CRN3), para o acompanhamento e a orientação técnica, por meio de visitas mensais, respeitando a carga horária disposta nos incisos de I a III do § 2º do Art. 13; visando assegurar práticas alimentares mais saudáveis no ambiente educacional.

XXXI. Articular em conjunto com a (o) Nutricionista e a (o) Supervisor (a) os horários para alimentação;

XXXII. A Organização poderá propor esquema alimentar diferente do estabelecido desde que seja devidamente justificado e aprovado pela (o) nutricionista e supervisão escolar, sem recurso adicional na parceria.

XXXIII. Inserir no SIGEP as certidões e documentos dentro da validade para o credenciamento educacional

XXXIV. Apresentar para SME/COGED/DIPAR, a relação nominal dos funcionários contendo cópia dos comprovantes de habilitação/formação, para análise e aprovação pela SME/COPED/DIEE.

a) Atualizar de imediato as eventuais alterações no quadro de pessoal conforme descrito no inciso XXXIV, junto a SME/COGED/DIPAR, para análise de COPED/DIEE;

b) Providenciar no prazo máximo de 30 (trinta) dias a substituição do funcionário do quadro obrigatório nos casos de desligamento ou afastamento, excetuando-se, o período, destinado às férias e/ou recesso escolar.

XXXV. Incluir no SIGEP as informações dos bens permanentes adquiridos com repasse, e juntar as notas fiscais e os 03 (três) orçamentos correspondentes durante o trimestre da prestação de contas;

XXXVI. Registrar boletim de ocorrência no caso de furto ou roubo dos bens adquiridos por parceria durante a vigência do Termo de Colaboração e comunicar a SME/COGED/DIPAR,

XXXVII. Responsabilizar-se pela execução das manutenções e serviços de conservação de prédio, observando-se que especialmente nos casos em que ocorram reformas e / ou ampliações haverá a necessidade do Assistente Técnico de Engenharia da DRE, vistoriar o imóvel.

XXXVIII. Apresentar a documentação elencada nas alíneas de a até c, observada a atuação na educação especial;

a. EEE – Escolas de Educação Especial deverá apresentar anualmente o calendário de atividades e o Projeto político Pedagógico, homologados pelo Supervisor Escolar do Estado, tendo em vista a expedição da autorização de funcionamento;

b. CAEE – Centro de Atendimento Educacional Especializado deverá apresentar o calendário de atividades considerando o início do ano letivo, período para férias e recesso escolar, conforme calendário de atividades publicado anualmente em instrumento próprio, devendo o Projeto Político Pedagógico contemplar os termos da nota técnica nº 55/2013/MEC/SECADI/DPEE, devendo ser submetido à análise da Supervisão Escolar e CEFAI;

- c. AEC - Atividades de Enriquecimento Curricular deverá elaborar o plano de ensino nos termos do art. 6º da Deliberação CME 05/2010.
- d. IMT – Atividade de Iniciação ao Mundo do Trabalho deverá elaborar o plano de ensino nos termos do art. 6º da Deliberação CME 05/2010.

XXXIX. Manter atualizadas as matrículas dos atendidos no EOL, que servirão de base para o cálculo do valor a ser repassado;

XL. Manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais repassados em decorrência da execução da parceria, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento do termo celebrado entre as partes.

XLI. Adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação da Lei Geral de Proteção de Dados, do Decreto Municipal nº 59.767/2020 e da Instrução Normativa SME 52/2022 com o intuito de proteger os dados repassados ou colhidos para execução da parceria.

3.1.3. Fica incluído na Cláusula Quinta do item 5.3 – CODAE:

- I. A SME/CODAE poderá eventualmente adquirir e distribuir às Unidades e parceiras os gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis provenientes da agricultura familiar, orgânicos ou agroecológicos que compõe o esquema alimentar, de modo a complementar ou suplementar a alimentação das unidades, cabendo às organizações a responsabilidade seu preparo e distribuição;
- II. A SME/CODAE realizará o acompanhamento, orientação e fiscalização das ações de alimentação escolar, respeitadas as diretrizes previstas na legislação específica, em especial, a Lei Federal nº 11.947/09..

#### **CLÁUSULA QUARTA**

4.1. Fica alterada a redação final do item 7.1 da Cláusula Sétima **DAS FÉRIAS E RECESSO ESCOLAR**

7.1. A Organização concederá férias e/ou recesso aos profissionais da Organização, conforme especificado no calendário anual de atividades a ser aprovado pela DRE/Supervisão Escolar/CEFAL.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

5.1. Fica alterada a redação dos itens 8.1.1 da Cláusula Oitava **DO PER CAPITA** passando a vigorar com a redação a seguir:

- 8.1.1. O repasse mensal será calculado mediante a multiplicação do número de pessoas matriculadas ativas, pelo valor fixo per capita que será definido em ato específico da SME, publicado no Diário oficial da Cidade;
- 5.2. Fica excluído o tem 8.2 do termo de Colaboração.
- 5.3. Ficam incluídos os itens: 8.4 e 8.5 a seguir:
- 8.4. Para apuração do cálculo de repasse deverá ser considerada a frequência e as matrículas do mês anterior, devendo as mesmas estar atualizadas até o dia 10 de cada mês.
- 8.5. Para os repasses dos meses de janeiro e fevereiro será utilizada a frequência referente ao mês de dezembro do ano anterior.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

- 6.1. Fica excluído o inciso I do item 9.2 da Cláusula Nona **DO PAGAMENTO**
- 6.2. Fica alterada a redação do inciso II do item 9.2 e incluído a alínea "a" passando a vigorar como segue:
- II. O CEFAL e a Supervisão Escolar emitirão o relatório de visita mensal em conformidade com o descrito na alínea "d" do inciso V do art. 22 e compatível com a apuração de frequência do EOL devendo ser entregue, Valor do per capita até o dia 20 (vinte) de cada mês a SME/COGED/DIPAR para ser inserido no SIGEP;
- a. No caso de impedimento legal do Supervisor Escolar que acompanha a parceria, caberá ao Supervisor Técnico das providências para que o relatório mensal seja apresentado no prazo estabelecido no inciso II.
- 6.3. Fica incluído ao item 9.2 o inciso IV passando a vigorar como segue:
- IV. A SME/COGED/DIPAR consultará até o dia 10 (dez) de cada mês o valor a ser repassado tendo como referência o descrito nos itens 8.4 e 8.5 incluídos na Cláusula Terceira deste termo de aditamento.
- 6.4. Fica alterada a redação do inciso III do item 9.2, passando a vigorar como segue:
- III. SME/COGED/DIPAR fará a análise dos documentos e anexará à documentação prevista no inciso II do termo de Colaboração e do inciso IV e encaminhará para SME/CONT/DICONT para providências contábeis.
- 9.2. Fica alterada a redação do item 9.3 passando a vigorar com a redação que segue:
- 9.3. Os pagamentos dos repasses mensais ocorrerão até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês, com exceção do mês de dezembro de cada ano que poderá ocorrer no próprio mês.
- 9.3. Fica incluído o item 9.5 na Cláusula Nona

- 9.5. Os repasses referentes aos meses de abril e agosto serão acrescidos de 50 % (cinquenta por cento) do valor mensal estabelecido no termo de colaboração, para fins de utilização preferencialmente com a qualificação do quadro de recursos humanos, pagamento de 13º (décimo terceiro), férias acrescidas de 1/3 (um terço) e demais encargos trabalhistas, rescisões e diferenças salariais, aquisição de bens permanentes, materiais pedagógicos e execução de melhorias nas instalações, aprovadas previamente pela SME/COGED/DIPAR;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

- 1.1. Ficam alterados os incisos I e II da Cláusula Décima **DOS DESCONTOS** passando a vigorar com a redação a seguir:

- 10.1. Deverão ser descontados dos valores a serem repassados:

- I. os saldos remanescentes após 31 de janeiro do ano subsequente, deverão ser descontados no repasse seguinte;
- II. as despesas com recursos humanos, nos casos em que o quadro de recursos humanos não esteja em conformidade com o proposto no Plano de Trabalho, respeitado o prazo de 30 (trinta) dias para a nova contratação.

- 1.2. Fica incluído o inciso V e as alíneas de "a" a "f" e o inciso VI ao item 10.1 como segue:

- IV. Realização de despesas com:

- a) de taxa de administração, de gerência ou similar não pertinentes à parceria
- b) a finalidade diversa da estabelecida no instrumento de parceria ou no respectivo Plano de trabalho;
- c) multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, exceto no caso de atraso nos repasses pela Administração Municipal;
- d) Pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- e) não esteja identificado o beneficiário final do pagamento
- f) nos casos em que o beneficiário final é divergente dos dados apresentados nas Notas Fiscais

- V. Na hipótese de reforma inadiável do imóvel onde se dá o atendimento, mediante laudo técnico, de engenheiro ou arquiteto devidamente registrado no CREA, ou CAU, juntamente com o Assistente Técnico de Engenharia da DRE, o Gestor de parceria poderá autorizar a suspensão dos repasses pelo período correspondente à interrupção do atendimento, garantindo-se o repasse apenas dos valores referentes às despesas com recursos humanos e as concessionárias de serviços públicos, respeitando o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período para a conclusão das obras.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

- 8.1. Fica incluído o item 12.6 na Cláusula Décima Segunda – **GESTÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO** as competências do Gestor da Parceria conforme o disposto nos incisos de I a XIII do art. 46 da IN Nº 23 DE 14 DE AGOSTO DE 2024
- 8.2. Fica incluído no item 12.2 da Cláusula Décima Segunda o inciso IV da SME/COGED/DIPAR conforme disposto na alínea “a” do inciso I art. 22 da IN Nº 23 DE 14 DE AGOSTO DE 2024
- 8.3. Fica incluído no item 12.3 as atribuições da SME/COPED/DIEE conforme disposto na alínea “a” do inciso II, e do item 7 alíneas b, inciso II do art. 22 da IN Nº 23 DE 14 DE AGOSTO DE 2024
- 8.4. Fica subdividido o item 12.4 DRE, CEFAI e Supervisão Escolar da Cláusula Décima Segunda conforme disposto nos incisos IV e V do art. 22 da IN Nº 23 DE 14 DE AGOSTO DE 2024;
- 8.5. Fica incluído ao item 12.5 as atribuições de CONT/DICONT conforme disposto nas alíneas de “a” até “f” no inciso III do art. 22 da IN Nº 23 DE 14 DE AGOSTO DE 2024
- 8.6. Fica incluído ao item 12.6 na Cláusula Décima Segunda as atribuições SME/Assessoria Jurídica, conforme disposto no inciso VI do art. 22 da IN Nº 23 DE 14 DE AGOSTO DE 2024

#### **CLÁUSULA NONA**

- 9.1. Fica incluído ao item 13.1 da Cláusula Décima Terceira **PRESTAÇÃO DE CONTAS** os itens 13.1.2, 13.1.3, 13.1.4, 13.1.5 a seguir:
- 13.1.2. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão exclusivamente na plataforma eletrônica SIGEP, conforme estabelecido na Lei 13.019/14;
- 13.1.3. Os valores do rendimento do fundo provisionado somente poderão ser utilizados para os pagamentos de encargos oriundos de rescisões trabalhistas e de despesas relativas ao 13º (décimo terceiro) salário e a remuneração de férias anuais, acrescidas de 1/3 (um terço).
- 13.1.4. Ao final do quarto trimestre, restando recursos na conta corrente, o valor poderá ser integralmente transferido para o fundo provisionado, desde que seja observado pelo Gestor de Parcerias o cumprimento pela organização das metas e solicitações acordadas durante o ano, incluindo adequações necessárias nos ambientes.
- 13.1.5. A qualquer tempo, o Gestor da Parceria poderá instaurar o procedimento de tomada de contas especial, mediante indícios ou suspeitas de irregularidades na execução do objeto;
- 9.2. Fica alterada a redação do item 13.2 da Cláusula Décima Terceira, passando a vigorar como segue:
- 13.2. A organização deverá registrar e incluir na plataforma eletrônica do SIGEP, durante o trimestre e no prazo de até 15 (quinze) dias do término de cada trimestre do ano, a documentação que consta nos incisos de II a VIII do termo de Colaboração.

9.3. Fica excluído o inciso I do item 13.2.

9.4. Ficam alteradas as redações dos incisos III, IV e V do item 13.2 como segue:

- III. Extratos bancários das contas específicas vinculadas à parceria (conta corrente/aplicação e contapoupança referente ao fundo provisionado), acompanhados de relatório sintético de conciliaçãobancária com indicação das despesas e receitas em cada uma das contas, destacando o pagamento dos recursos humanos empregados na realização do objeto da parceria;
- IV. Folha de Pagamento (FOPAG) Comprovante dos pagamentos de tributos, encargos sociais sobre a folha de pagamentos - INSS, FGTS, IRRF, PIS - bem como, as obrigações acessórias – DCTFWEB, GFIP- e rescisões trabalhistas e respectivos encargos;
- V. Relação de Bens adquiridos, produzidos ou construídos no período e os respectivos documentos fiscais de aquisição, bem como os orçamentos;

9.5. Fica incluído o inciso VIII no item 13.2:

VIII. Comprovante de pagamento mensal das concessionárias.

9.6. Ficam alteradas as redações dos itens 13.2.2, 13.2.2.1 e 13.2.2.2 passando ao que segue:

13.2.2. SME/COGED/DIPAR deverá, em até 10 (dez) dias da apresentação da prestação de contas parcial, verificar a sua regularidade formal.

13.2.2.1.Caso a verificação da regularidade formal da prestação de contas revele falhas ou ausências na documentação apresentada, a SME/COGED/DIPAR deverá solicitar à Organização que proceda a regularização ou complementação da documentação apresentada, no prazo de até 05 (cinco) dias.

13.2.2.2.Em caso de não atendimento a solicitação prevista no item 13.2.2.1 deste aditamento no prazo estipulado, a SME/COGED/DIPAR deverá imediatamente, informar o Gestor da Parceria, que deverá notificar a Organização adotando os procedimentos para a suspensão dos repasses e concedendo prazo adicional para a regularização da situação.

9.7. Ficam incluídos os incisos I e II ao item 13.2.4.3, e incluídos ao item os incisos I e II, como segue:

- I - For pela rejeição da prestação de contas ou pela aprovação das contas com ressalvas; ou
- II - Contiver proposta, recomendação e/ou exigência que afete diretamente a Organização, tais como: restituição de valores glosados ou desconto desses valores nos repasses futuros, aditamento ou denúncia da parceria.

9.8. Fica alterada a redação do item 13.2.4.5 e incluído ao item o subitem 13.2.4.5.1

13.2.4.5.O recurso previsto no item 13.2.4.4 do termo de colaboração deverá ser dirigido ao Gestor da Parceria, que poderá exercer juízo de retratação;

- 13.2.4.5.1. Caso o Gestor da Parceria mantenha a decisão, deverá encaminhar o recurso, devidamente instruído, para decisão final do Secretário Municipal de Educação.
- 9.9. Fica alterada a redação do item 13.2.4.6 passando a vigorar como segue:
- 13.2.4.6 SME/CONT/DICONT/NUPAR deverá, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da entrega da prestação de contas, dar providências para a incorporação dos bens adquiridos ao patrimônio municipal, em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº 53.484/12.
- 9.10. Fica alterada a redação do inciso I do item 13.3 passando a vigorar conforme segue:
- I. Apresentar a prestação final de contas na plataforma eletrônica do SIGEP no prazo de até 30 (trinta) dias;
- 9.11. Fica alterada a redação do inciso II do item 13.3.3. passando a vigorar conforme segue:
- II. Extratos bancários das contas específicas vinculadas à parceria (conta corrente com aplicação automática e conta poupança referente ao fundo provisionado), acompanhados de relatório sintético de conciliação bancária com indicação das despesas e receitas em cada uma das contas;
- 9.12. Ficam incluídos os itens 13.6., e 13.7. a Cláusula Décima Terceira
- 13.6. A prestação de contas final deverá ser analisada pela SME/CONT/DICONT no prazo de até 60 (sessenta) dias, prorrogável, justificadamente, no máximo por igual período, a critério do Gestor da Parceria.
- 13.7. O parecer técnico conclusivo sobre a prestação de contas final poderá concluir pela aprovação da prestação de contas, pela aprovação com ressalvas ou pela rejeição da prestação de contas, devendo ser submetido ao final do prazo previsto, ao Secretário Municipal de Educação para decisão final.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

- 10.1. Fica incluído na Cláusula Décima Quinta **IRREGULARIDADES E SANÇÕES** o item 15.3 e 15.4 como segue:
- 15.3. Em casos de utilização comprovada dos recursos do fundo provisionado para finalidade diversa ao estabelecido no item 13.1.3 deste termo de aditamento, a Organização será notificada e a COGED/DIPAR avaliará a gravidade podendo motivar a denúncia da parceria.
- 15.4. Os recursos transferidos no âmbito da parceria ficarão retidos até o sanamento das improbidades quando:
- I. Houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

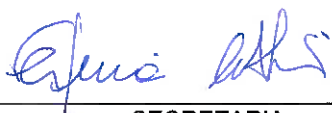
- II. Constatado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
- III. Inadimplemento da organização em relação as obrigações estabelecidas no termo de colaboração;
- IV. A organização deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública, após ser devidamente notificada pelo Gestor de Parceria, ou pelos órgãos de controle interno ou externo;
- V. Em caso de ausência ou atraso injustificado da Prestação de Contas Parcial;
- VI. Não atendido o prazo previsto para cumprimento do plano de adequação;
- VII. Outras hipóteses previstas no Termo de Colaboração.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas do Termo de Colaboração nº 004/EE/2018 TA nº 022/EE/2022 que não tenham sido modificadas por este Termo de Aditamento ou que com este não conflitem.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

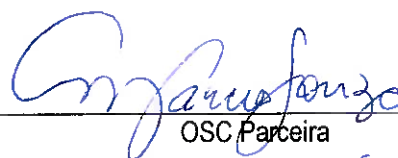
São Paulo, 01 de Junho de 2025.



SECRETARIA

Fátima Cristina Abrão

Coordenadora - COGED



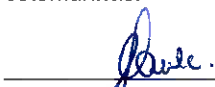
OSC Parceira

Nome: Márcia Regina de S. Oliveira

CARGO

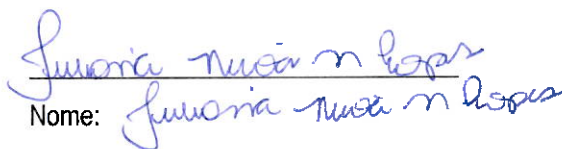
Diretora

Testemunhas:



Nome: Paula F. M. Strumillo

RF 777.251-3



Nome: Juliana Maria de L. Lopes

RF 824.5151





## PROCURAÇÃO

### OUTORGANTE

**INSTITUTO ADEFAV**, pessoa jurídica de privado, inscrita no CNPJ Nº. 53.498.044/0001-50, com sede na Rua Clemente Pereira, nº. 286, Ipiranga, São Paulo/SP, neste ato representado por sua representante legal **BRUNNA CORREIA DE SOUZA**, portadora do RG 5880288-SSP/GO, CPF 750.282.631-91.

### OUTORGADA

Márcia Longina de Souza Oliveira, Viúva, Rg:12.134.399-6, CPF:047.506.958-74.

A **OUTORGANTE** confere à **OUTORGADA** poderes específicos para requerer, assinar e retirar cópia do Termo de Aditamento sob número do processo 6016.2017/0051542-3, junto à **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA DE SÃO PAULO** bem como proceder a todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

Ipiranga/SP, 13 de junho de 2025.

INSTITUTO  
ADEFAV:5349  
8044000150

Assinado de forma digital  
por INSTITUTO  
ADEFAV:53498044000150  
Dados: 2025.06.13 07:32:10  
-04'00'

Brunna Correia de Souza  
Diretora Executiva do Instituto ADEFAV  
CNPJ nº 53.498.044/0001-50

